

LEI Nº 004/93.
De 04 de maio de 1993.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PREVIOS DO PESSOAL ATIVO E INATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceder reajuste a partir de 01 de abril de 1993 em curso até vencimento das funcionários ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, em 257,34% (duzentos e vinte e sete e trinta e quatro por cento) nominalmente, e a remuneração auferida em 01 mês de exercício do exercício passado.

Art. 2º - Nenhum Juiz de Direito Público Municipal receberá remuneração inferior a Cr\$ 1.703.700,00 (milhões, setecentos e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 4º - Observem-se as disposições em contrário.

(Cabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 04 de maio de 1993).

Assuf
Sra. CAROLINA ESTEVO
PREFEITA MUNICIPAL.

Assuf
ALOISIO ESTEVES DE JESUS
Sec. Municipal de ADMINISTRAÇÃO